# LEI Nº 1746, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

**Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 1571, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal.**

**JOSÉ FLACH,** Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1571 de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

*"**Art. 7º** - Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Públicos Municipal, mencionados nos art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios;*

***I** - bolsa-auxílio mensal no valor de:*

*a) R$ 400,00 (quatrocentos reais), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal efetiva de 20 (vinte) horas;*

*b) R$ 400,00 (quatrocentos reais), se estudantes do ensino de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal efetiva de 20 (vinte) horas;*

*c) R$ 600,00 (seiscentos reais), se estudantes do ensino de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal efetiva de 30 (trinta) horas;*

*d) R$ 900,00 (novecentos reais), se estudantes de ensino superior, pela carga horária semanal efetiva de 30 (trinta) horas.*

***II** – recesso remuneração.*



José Flach

*Parágrafo único – Será considerada, para efeitos de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificados e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a cinco minutos diários."* (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revoga a Lei Municipal nº. 1734 do dia vinte de fevereiro de 2013.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês de abril de 2013.

José Flach
Prefeito Municipal em exercício

*Registre-se e Publique-se*
*Em 03/04/2013*

*Eroni Inácio Werner*
*Secretário da Administração*